



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Cedro**

**TERMO DE CONTRATO No. 0705.01/2021QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/CE COM A EMPRESA CEDRO DIESEL LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

O PODER LEGISLATIVO DE CEDRO/CE, pessoa jurídica de direito público interno com sede de sua Câmara Municipal Localizada na Rua Zé Pajé, No. 206, Centro, Cedro – Ceará inscrito no CNPJ sob o nº 12.467.809/0001-07, neste ato representada por seu Presidente Sr. Gilberto Barbosa de Oliveira, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, **CEDRO DIESEL LTDA (POSTO 2000)**, CNPJ n.º 03.445.908/0001-05, com sede na Rua Dr. Guedes Martins, N° 520, Centro, Cedro - CE, CEP: 63.400-000, telefone: (88) 3564-0586, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Magno Diniz Cortez, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Marrecas, N° 550, Zona Rural, Cedro – CE, CEP 63.400-000, RG n.º 98002318904 SSP/CE, CPF n.º 004.664.773-25, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 2603.01/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto é **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E FILTROS, DESTINADOS AO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/CE**, em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e nos anexos que o integram.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO**

2.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante a celebração de Termo Aditivo, os acréscimos ou as supressões nos serviços objeto deste Contrato que se fizerem necessários ao CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ou as supressões resultantes de acordo entre os contratantes, na forma prevista nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

3.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos e nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

4.1 - A presente contratação é resultante do **Pregão Eletrônico N° 2603.01/2021** constante do **Processo N° 2603.01/2021** e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O período de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2021.



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Cedro**

132  
[Handwritten signature]

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do registro em ata, consoante ao que estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei federal 10.520/02, de 17 de julho de 2002.

6.2. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto Contratado, bem como, o pagamento das taxas e impostos empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.3 Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. - O Fornecimento dos produtos licitados será no veículo pertencente a Câmara Municipal conforme requisição, de forma parcelada, sendo logo após o encerramento das negociações, de forma imediata, após a solicitação.

7.2 - O fornecimento dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Ordenador de Despesas.

7.3 - Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

7.4 - Por ocasião do fornecimento, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

7.5 - O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

7.6 - Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Câmara Municipal do CEDRO, com endereço a Rua Zé Pajé No. 206 – Centro – Cedro/CE, inscrita no CNPJ nº 12.467.809/0001-07.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

8.1 - A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, a prepostos seus ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, decorrente de ato omissivo ou comissivo, doloso ou

[Handwritten signature]



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Cedro**



culposo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 - O fornecimento e o contrato serão acompanhados, fiscalizados e supervisionados por servidor designado através de ato.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o 30º (trigésimo) dia, após processamento interno por parte da Câmara Municipal de Cedro-CE, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho;

10.2. A Câmara reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega dos produtos ou não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

10.3. As alterações serão permitidas obedecendo a legislação aplicada ao caso, especialmente a previsão contida a partir do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.4. A Câmara Municipal de Cedro-CE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no edital, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Pregão sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor Contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Ordenador de Despesas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito pela inexecução parcial ou total da entrega dos produtos, objeto do edital;



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Cedro**

II - Se reincidente na inexecução parcial ou total, da ata, suspensão temporária de participação em licitações públicas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2. O ato que determinar a aplicação da multa ao fornecedor inadimplente será publicado em Diário Oficial, salvo nos casos em que se encontrem presentes, os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrados em ata;

11.3. Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Falhar ou fraudar na execução da entrega do objeto licitado.

11.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

I - Pelo fornecimento dos produtos em desconforme com o especificado e aceito;

II - Pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela **PMC**;

III - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão.

11.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Cedro-CE, a contratada ficará isenta das penalidades cabíveis;

11.6. As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cedro-CE ou a Administração Pública poderão ser aplicados à Contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido nos casos e nos termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas referentes a este pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 0101.01.031.0001.2.001 e elemento de despesas 3390.30.00 com recursos próprios

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**



135  
[Handwritten signature]

Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Cedro**

14.1 - A **CONTRATANTE** providenciará, sem ônus para a **CONTRATADA**, a publicação do extrato deste Contrato nos meios de publicação inicial do certame, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro do Município de Cedro - CE, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Cedro - CE, 07 de maio de 2021.

**Gilberto Barbosa de Oliveira**  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

**CEDRO DIESEL LTDA**  
Magno Diniz Cortez  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Ana Patrícia G. Barbozo  
NOME:  
CPF: 023.837.313-40

Francisco Alberto Leite Moura  
Nome:  
CPF: 600.960.153-30